



# CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 09/12/2008, às 14:00  
/ estagiário  
/ assinatura

**MPV-449**

**00332**

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**2** DATA  
05/12/2008

**3** PROPOSIÇÃO  
Medida Provisória n.º 449, de 3 de dezembro de 2008

**4** AUTORES  
Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR

**5** N. PRONTUÁRIO  
454

**6**  SUPRESIVA    2-  SUBSTITUTIVA    3-  MODIFICATIVA    4-  ADITIVA    9-  SUBSTITUTIVO GLOBAL

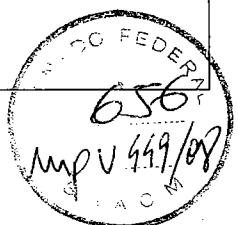
**0**  ARTIGO     PARÁGRAFO     INCISO     ALÍNEA

## TEXTO

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP 449/08:

Art. 1º Os trabalhadores que continuarem a trabalhar na mesma empresa, após a concessão de aposentadoria, poderão sacar o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, bem como todos os depósitos mensais que forem realizados na sua conta vinculada, ainda que o vínculo tenha sido firmado com novo contrato de trabalho.



## JUSTIFICAÇÃO

Recente decisão do Supremo Tribunal Federal assegurou que os aposentados recontratados pela mesma empresa possam sacar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS.

Entretanto, a interpretação que vem sendo dada a este dispositivo, pela Caixa Econômica Federal, estabelece que apenas terão direito ao saque do FGTS aqueles aposentados que permaneceram na mesma empresa sob o mesmo contrato de trabalho em vigor na momento da aposentadoria.

A presente Emenda visa a corrigir esta distorção permitindo aos aposentados que permanecerem na mesma empresa, ainda que com novo contrato de trabalho possam também sacar o FGTS e os depósitos mensais que forem realizados, por uma questão de isonomia.

Pelo alcance e importância da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

  
ASSINAM  
Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

